



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 457/2014

BOA VISTA, 10 de março de 2014

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “JETON” AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTE OU ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos dessa lei, compreende-se “*Jeton*” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, tendo a natureza de verba indenizatória pela função realizada.

**Art. 2º** - Será concedido *Jeton* aos Presidentes das Comissões Permanente e Especial de Licitação e aos seus membros; ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município; conforme valores e demais detalhamentos constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DO JETON POR SESSÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 70,00
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 50,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	R\$ 70,00
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	R\$ 20,00
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO	R\$ 70,00
EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO	R\$ 50,00

§ 1º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o *Jeton* será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões a cada mês.

**Art. 3º** - Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento as reuniões, o valor unitário de 01 (um) *Jeton* por reunião.



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Art. 4º** - Os valores fixados no art. 2º, serão corrigidos, na mesma época e com os mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais mediante aprovação e deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**